SF/15246.01493-74

EMENDA Nº - CM

(à MPV Nº 696, de 2015)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 696, de 02 de outubro de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

> Art. X – Fica estabelecida a transferência para a cidade de Brasília, Distrito Federal, as sedes de todos os órgãos do Governo Federal, sejam as agências reguladoras do país, empresas públicas, autarquias, estatais e sociedades de economia mista, que ainda não tem suas respectivas sedes na Capital da República.
>
> Parágrafo Único – o prazo para a efetivação destas transferências se dará no período de 180 (cento e oitenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

Com a transferência do Distrito Federal do Rio de Janeiro para o Planalto Central, promovida pelo Presidente Juscelino Kubitschek que encaminhou ao Congresso a "Mensagem de Anápolis", transformada na Lei n.° 2.874, de 19 de setembro de 1956, propondo a criação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP - e mantendo BRASÍLIA, como nome da metrópole, Brasília começou a ser construída a partir de novembro de 1956.

Fiel a determinação constitucional de transferir a capital para o Planalto Central da República, o Presidente Juscelino Kubitschek propôs a data da mudança pela Lei n.° 3.273, art. 1.° in verbis: "... será transferida, no dia 21 de abril de 1960, a Capital da União para o novo Distrito Federal já delimitado no Planalto Central do Pais".

BRASÍLIA foi inaugurada e oficialmente passou a ser a Capital do Brasil, no dia 21 de abril de 1960 após o Presidente Juscelino sancionar a lei nº 2.874 a fim de ser a nova capital do Brasil.

Ocorre que já decorridos 55 anos da transferência do Distrito Federal do Rio de Janeiro para Brasília, ainda existem órgãos do Governo Federal, tais como autarquias, estatais, sociedades de economia mista, agências reguladoras, empresas públicas que ainda não estão sediados na Capital Federal, razão pela qual aproveito oportunamente esta proposição de fazer cumprir o que havia sido pactuado a 55 anos atrás.

Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ

SF/15246.01493-74